2

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA,** conforme identificada a seguir:

| **DADOS DA CONTRATADA** | | | |
|---|---|---|---|
| Nome Empresarial:<br>**CONNECT 10 INTERNET LTDA** | | | |
| CNPJ:<br>**05.502.768/0001-87** | Inscrição Estadual:<br>**224.381.804.118** | Ato de Autorização – Anatel:<br>**3064 de 20/05/2008** | |
| Endereço:<br>**Rua Doutor Jaguaribe, 41** | | | |
| Bairro:<br>**Vila dos Lavradores** | Cidade:<br>**Botucatu** | Estado:<br>**São Paulo** | CEP:<br>**18609-081** |
| Telefone:<br>**(14) 3811-3030** | S.A.C:<br>**0800-774-8288** | Site:<br>**www.connect10.com.br** | E-mail:<br>**suporte@connect10.com.br** |

E, de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento. As Partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O(A) **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assistência técnica, a serem realizados por meio de atendimento telefônico, acesso remoto e, quando aplicável, visita técnica, destinados à identificação, análise e orientação quanto a falhas, instabilidades ou problemas técnicos relacionados aos dispositivos, equipamentos ou sistemas localizados no endereço informado pelo(a) **CONTRATANTE** no momento de seu cadastro.

**1.2** A prestação dos serviços observará as condições gerais deste contrato, o **TERMO DE ADESÃO** e a Oferta contratada, constituindo obrigação de meio, sem garantia de solução definitiva, especialmente quando o problema decorrer de fatores externos, limitações técnicas, falhas de terceiros ou condições alheias à atuação da **CONTRATADA**.



7

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

3

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**2.1** São responsabilidades do(a) **CONTRATANTE**:

**2.1.1** Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste Contrato, conforme o descrito na **cláusula quarta**;

**2.1.2** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a **CONTRATADA;**

**2.1.3** Apresentar à **CONTRATADA**, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo;

**2.2** O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará o(a) **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

**3.1.1** Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade contratada, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma;

**3.1.2** Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento;

**3.1.3** Realizar pesquisas e desenvolver projetos no âmbito da matéria desta assistência técnica, com o objetivo de manter-se constantemente atualizada e apta para manter o(a) **CONTRATANTE** ciente dos avanços, mudanças, notícias acerca dos serviços prestados;

**3.1.4** Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período **05 (cinco)** anos e apresentá-los quando solicitados pelo(a) **CONTRATANTE;**

**3.1.5** Responder às solicitações e dúvidas do(a) **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 48 **(quarenta e oito)** horas.

**3.2** Ainda, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO**

**4.1** Em contraprestação ao(s) serviço(s) contratado(s) e discriminado(s) no **TERMO DE ADESÃO**, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pactuados no referido **TERMO DE ADESÃO**, no qual constarão a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as respectivas dadas de vencimento.

**4.1.1** Sobre a remuneração pactuada no item 4.1, encontram-se todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, cujo recolhimento será de responsabilidade da **CONTRATADA.**



7

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

**4.2** O(A) **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO** será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito de titularidade do(a) CONTRATANTE ou de terceiros, ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no **TERMO DE ADESÃO**.

**4.2.1** No caso de utilização de cartão de crédito cujo titular seja terceira pessoa, o(a) **CONTRATANTE** declara possuir autorização do respectivo titular para utilização do cartão para pagamento dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade de sua utilização, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

**4.2.2** Os lançamentos no cartão de crédito informado pelo(a) **CONTRATANTE** serão realizados na data de vencimento informada no **TERMO DE ADESÃO**.

**4.2.3** A **CONTRATADA** realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito informado pelo(a) **CONTRATANTE**. Não sendo possível efetivar o pagamento na data de vencimento, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar os procedimentos de suspensão dos serviços, nos termos deste instrumento.

**4.2.4** Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito informado pelo(a) **CONTRATANTE**. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação as datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando nenhuma espécie de tolerância quanto as infrações contratuais por parte do(a) **CONTRATANTE** ou renúncia de direitos por parte da **CONTRATADA**.

**4.2.5** Caso o pagamento realizado por meio do cartão de crédito seja contestado pelo(a) **CONTRATANTE** ou pelo titular do cartão e o respectivo valor seja estornado ou não seja repassado à **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelo pagamento do valor devido. Nesse caso, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas previstas na Cláusula Quinta deste instrumento, inclusive quanto a suspensão dos serviços, observados as condições aplicáveis.

**4.3** Poderá a **CONTRATADA**, independentemente da aquiescência do(a) **CONTRATANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na contratação do serviço objeto deste contrato, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

**4.4** Em caso de atraso por parte do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**4.5** Os valores deste Contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice que vier a substituí-lo.

**4.6** O valor previsto no **TERMO DE ADESÃO** corresponde ao valor bruto atualmente exigido pelos serviços, com os tributos incidentes calculados conforme a sistemática e legislação tributária vigente à época da contratação. Caso haja alteração legislativa ou normativa que modifique a alíquota, base de cálculo ou qualquer aspecto

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

relacionado à sistemática de apuração dos tributos incidentes sobre os serviços, ou que promova a criação de novos tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços, o(a) **ASSINANTE** desde já reconhece e concorda que os valores dos tributos poderão ser acrescidos ao preço contratado, obrigando-se, adicionalmente, pelo pagamento da diferença correspondente.

**4.7** Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

## CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

**5.1** Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a Parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra Parte, para que repare a violação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.1.1** Decorrido esse prazo, sem que a Parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a Parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas, tomar as providências estabelecidas na **cláusula Oitava**.

**5.2** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência da multa, juros e correção monetária valores previstos na **cláusula 4.4,** em:

**5.2.1 SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

**5.2.2 CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do(a) **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

## CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

**6.1** A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

**7.1** Fica expressamente estabelecido que o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as Partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

**7.2** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes,

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP



seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** Por denúncia, por interesse de qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

**8.1.2** Por distrato, mediante acordo comum entre as Partes;

**8.1.3** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas Partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

**8.2** O presente Contrato ainda poderá ser extinto:

**8.2.1** Pela morte de qualquer das Partes, caso a **CONTRATANTE** seja pessoa física;

**8.2.2** Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

**8.2.3** Pela rescisão do Contrato mediante aviso prévio;

**8.2.4** Pelo inadimplemento de qualquer das Partes;

**8.2.5** Pela impossibilidade da continuação do Contrato, motivada por força maior;

**8.2.6** Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

**8.3** Caso a extinção do Contrato ocorra por iniciativa imotivada do(a) **CONTRATANTE**, ou por sua culpa, antes do término do prazo contratual ajustado, será devida multa rescisória equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor das mensalidades vincendas até o término originalmente previsto do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes.

**8.4** A rescisão do presente instrumento não extingue os direitos e obrigações que as Partes tenham entre si e para com terceiros.

**8.5** O presente Contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

**CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**9.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as Partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP



confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**9.3** Pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**9.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito desta.

**9.5** Cada Parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra Parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.6** Cada Parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.7** A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não estejam diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**9.8** A **CONTRATADA** se obriga, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

**9.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

**I)** Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

**II)** For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

**III)** Estiver publicamente disponível;

**IV)** For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

**V)** Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** As disposições deste Contrato e do Termo de Adesão refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecem sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

**10.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as Partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de **termos aditivos**.

**10.3** Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**10.4** Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**10.5** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

**11.1** As Partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste Contrato, se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras Anticorrupção.

**11.2** As Partes se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**11.3** As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**11.4** Na execução deste Contrato, nem as Partes ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou de governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a exemplificação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável

**11.5** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

**I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**III)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**IV)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**V)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 12.846/2013 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1** O(A) **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

**12.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**12.1.2** Dados relacionados ao endereço do(a) **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de prestação dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do Contrato ora assinado;

**12.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do(a) **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

**12.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do(a) **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no art. 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

**12.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**12.2.2** O(A) **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do(a) **CONTRATANTE.**

**12.3** É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**12.3.1** O(A) **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do art. 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art., 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o(a) **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**12.3.2** O(A) **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

**12.5** A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**12.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**12.6** Rescindido o Contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 15.3. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**13.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação constará no **TERMO DE ADESÃO,** prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de **Botucatu,** Estado de **São Paulo**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registro nº
026664
1º RTD Botucatu-SP

CONNECT 10
você conectado com o mundo

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente Contrato, as Partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O(A) **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**Botucatu/SP, 27 de outubro de 2026.**

CONTRATADA: **CONNECT 10 INTERNET LTDA**

CNPJ: **05.502.768/0001-87**